

Contrato n.º 3/2024

Aquisição de serviços de apoio na área financeira

Entre

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)**, com o NIPC 517622610, representado neste ato pelo, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo Dr. Joaquim Francisco da Silva Sardinha, titular do [REDACTED] designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 209, de 27 de outubro, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada do Conselho Diretivo, ao abrigo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, adiante designada como **Primeiro Outorgante** ou CCDR LVT, I.P.,

E

A **Quidgest – Consultores de Gestão, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501989978, com sede na Rua Viriato, n.º 7 - 4º, Lisboa, neste ato representada por Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos, titular do cartão [REDACTED] na qualidade de representante legal enquanto Presidente do Conselho de Administração, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo apresentado, como **Segundo Outorgante**;

Considerando, que a abertura do procedimento foi autorizada por despacho de 23 de fevereiro de 2024 do Vice-Presidente da Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Sardinha, exarado na Informação n.º 4294-202402-UGAFRH, após a obtenção da autorização prévia, concedida por despacho de 22 de fevereiro de 2024 pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional.

Considerando que a prestação de serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do contrato por despacho de 4 de março de 2024, exarado na Informação n.º 4960-202403-UGAFRH, do Vice-Presidente da Conselho Diretivo Dr. Joaquim Sardinha;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de consultadoria de apoio para a área financeira da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos da CCDR LVT, I.P., de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado, cláusulas jurídicas e técnicas e eventuais anexos, integrando os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

O contrato tem efeitos a partir da data da sua assinatura vigora durante o ano e 2024 ou até ser esgotado o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além daquele prazo.

Cláusula 4.ª

Interpretação alterações ao contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o segundo outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CCDR LVT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.
3. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzir efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar à CCDR LVT, I.P. os serviços de consultoria de apoio à área financeira nos termos, forma, condições e requisitos estipulados no caderno de encargos do procedimento e de acordo com a proposta adjudicada.

2. Afetar à prestação dos serviços a equipa com o perfil adequado e definido no artigo 24.º do caderno de encargos.
3. Garantir o cumprimento dos princípios éticos da imparcialidade, isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade e proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público pela equipa afeta à prestação dos serviços.
4. O segundo outorgante está obrigado a identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta à execução dos trabalhos contratados, devendo de imediato garantir a sua substituição.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do segundo outorgante

1. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante a CCDR LVT, I.P..
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CCDR LVT, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito pode ser exercido mediante comunicação escrita ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do primeiro outorgante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a CCDR LVT, I.P. irá pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O primeiro outorgante obriga-se, ainda, a prestar ao segundo outorgante toda a informação relevante, bem como a permitir o acesso presencial ou remoto necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante o montante máximo de 19.838,00 € (dezanove mil oitocentos e trinta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 4.562,74 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e quatro centimos), o que perfaz o total de 24.400,74 € (vinte e quatro mil e quatrocentos euros e setenta e quatro centimos), nos termos da proposta adjudicada.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante as horas efetivamente prestadas ao preço/hora de 54,50 €, (cinquenta e quatro euros e cinquenta centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
4. O preço será mantido durante todo o período da prestação dos serviços, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos do contrato por parte do primeiro outorgante será efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 dias, após a data do recebimento da respetiva fatura.
2. As faturas emitidas são pagas através de transferência bancária de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às entidades públicas.
3. Em caso de incumprimento pelo primeiro outorgante é aplicável o disposto no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Incumprimento por parte do segundo outorgante

1. O incumprimento do contrato por parte do segundo outorgante, nomeadamente do previsto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, confere à CCDR LVT, I.P. o direito de exigir indemnização pelos danos causados por tal incumprimento.

2. É considerado incumprimento do segundo outorgante, a não prestação das tarefas que impeçam a CCDR LVT, I.P. do cumprimento das suas obrigações legais perante entidades terceiras.

Cláusula 13.ª

Penalizações

1. No caso de incumprimento das obrigações e prazos contratuais e por causa imputável ao segundo outorgante, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} * A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 365$$

2. O valor das penalidades é descontado no pagamento devido.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR LVT, I.P. pode também resolver o contrato no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, nomeadamente pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições previstas no contrato e nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao segundo outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva receção.

3. No caso de resolução do contrato antes de decorrido o prazo para o termo do contrato, a CCDR LVT, I.P. será ressarcido, a título indemnizatório, em 50% do valor correspondente ao período decorrente entre a data da resolução e a data do termo do contrato, sem prejuízo do direito de reembolso do montante liquidado correspondente ao mesmo período.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Pelo primeiro outorgante é designada gestora do contrato [REDACTED] chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, com o endereço de correio electrónico [REDACTED] que acompanha permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Especificação dos serviços a prestar

Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato consistem no desenvolvimento dos seguintes trabalhos:

- Apoio na elaboração da prestação da conta de 2023;
- Apoio na extração e validação dos mapas contabilísticos do sistema SINGAP;

- Apoio nos reporte a efetuar na UniLeo;
- Apoio nas tarefas de preparação e elaboração da proposta de orçamento de estado para 2025;
- Apoio na informação a prestar ao fiscal único;
- Apoio no processo de reestruturação dos serviços nomeadamente na área da agricultura e pescas;
- Apoio nas tarefas desenvolvidas no fecho do trimestre: efetuar os movimentos manuais de fecho, análise dos balancetes orçamentais, mapa de fluxo de caixa, balanço, Demonstração de Resultados e outros.

Cláusula 17.ª

Modo da prestação dos serviços

1. Para a prestação dos serviços o segundo outorgante afeta uma equipa no máximo com dois elementos com o perfil e conhecimentos adequados ao cabal desenvolvimento dos trabalhos. Os trabalhos devem, preferencialmente, ser desenvolvidos ao logo do período contratual pelo mesmo técnico/a.
2. Os serviços devem ser prestados presencialmente nas instalações da CCDR LVT, I.P. ou em modo de acesso remoto, nas condições técnicas que forem determinadas para o efeito. Cabe à CCDR LVT, I.P. promover e diligenciar pelas condições do acesso do segundo outorgante.
3. De modo a assegurar a continuidade das tarefas e trabalhos, devem ser prestados, no mínimo, sete (7) horas por semana.
4. Cabe à CCDR LVT, I.P. organizar, planear e definir os trabalhos e tarefas a desenvolver, agendando os dias para o seu desenvolvimento e estipulando as metas diárias da prestação dos serviços.

Cláusula 18.ª

Monitorização do contrato

1. Para efeitos de monitorização da prestação dos serviços, o segundo outorgante apresenta mensalmente relatório das tarefas e trabalhos desenvolvidos e o cômputo das horas prestadas.
2. O relatório referido no número anterior é visado e confirmado pela CCDR LVT, I.P.. Com a comunicação da aceitação do relatório pela CCDR LVT, I.P., o segundo outorgante emite a respetiva fatura mensal.
3. Apenas podem ser faturadas as horas efetivamente prestadas e visadas pela CCDR LVT, I.P..

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da CCDR LVT, I.P..

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa.

Cláusula 21.ª**Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, preferencialmente para os contactos de correio eletrónico dos gestores do contrato.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª**Contagem de prazos**

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que no contrato for omissivo ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 24.ª**Disposições finais**

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento de funcionamento da CCDR LVT, I.P., na rubrica 02.02.20E000– Outros, sob o **compromisso n.º 257**.
2. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em oito páginas e vai ser assinado eletronicamente pelas partes, depois do segundo outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

A data do contrato é a da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

Joaquim
Sardinha

Assinado de forma digital
por Joaquim Sardinha
Dados: 2024.03.08 09:53:25
Z

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Cristina
Maria Rodrigues
Pinheiro Marinhos

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Cristina Maria Rodrigues
Pinheiro Marinhos
Dados: 2024.03.26 14:10:32 Z